Aprovado na reunião Odindei G
da Câmara Municipal de 12/21/225
por 11/24/11/26

A Chefe de Divisio.



### **PROPOSTA**

CAMARA MUNICIPAL DE SCENAL DE MONTE AGRAÇO
Expediento da Câmara
Presente na Reunião de

Campanha de Esterilização Solidária - 2025

## Considerando que:

- A) A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, estabelece, no n.º 3, do artigo 2.º, como tarefa dos organismos da administração central do Estado, em colaboração com as autarquias locais, o movimento associativo e as organizações não-governamentais, a promoção de campanhas de esterilização de animais errantes, como forma privilegiada de controlo da sua população, com o objetivo de, a prazo, assegurar a eliminação do recurso à eutanásia para o efeito;
- B) Os Serviços do Município elaboraram a informação n.º 3553, datada de 25 de março de 2025, relativa à Campanha de Esterilização Solidária, nos termos da legislação em vigor, documento que se anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos;
- C) Na informação melhor identificada na alínea B) da presente proposta o Chefe de Divisão da DECAS, Dr. Nuno Libório, em 25 de março de 2025, emitiu o seguinte parecer: "Proponho remessa da proposta de campanha de esterilização solidária à apreciação e aprovação da Câmara Municipal.", tendo em 27 de março de 2025, a Sra. Vereadora com o Pelouro da Ação Social, Dra. Carla Alves, proferido o seguinte despacho: "Concordo. À DAF para elaboração de proposta, relativa à Campanha de Esterilização Solidária 2025, para apreciação e deliberação em sede de Reunião de Câmara.".

### Propõe-se que:

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere promover a Campanha de Esterilização Solidária, de acordo com a Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, regulamentada pela Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, tendo em conta a informação n.º 3553, de 25 de março de 2025, dos serviços técnicos, a qual se anexa e faz parte integrante da presente proposta para os devidos e legais efeitos.

Sobral de Monte Agraço, 28 de março de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Hamo

José Alberto Quintino, Eng.º

#### PARECER:



Proponho remessa da proposta de campanha de esterilização solidária à apreciação e aprovação da Câmara Municipal.

NUNO MIGUEL digital por NUNO
MARQUES
LIBÓRIO LIBÓRIO

Assinado de forma Dados: 2025.03.25 12:27:35 2

**DESPACHO:** 

Concordo. À DAF para elaboração de proposta, relativa à Campanha de Esterilização Solidária 2025, para apreciação e deliberação em sede de Reunião de Câmara.

> CARLA MARIA Assinado de forma **MACHADO ALVES**

digital por CARLA MARIA MACHADO ALVES Dados: 2025.03.27 16:23:28 Z

## INFORMAÇÃO nº 3553 / 25/03/2025

De: Mariana Ribeiro Lourenço Processo:

Para: Nuno Miguel Marques Libório

Assunto: Campanha de Esterilização Solidária

A Lei nº 27/2016, de 23 de agosto, regulamentada pela Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, a qual, no seu artigo 8.º, prevê, sempre que possível, a promoção de campanhas de esterilização, a realizar pelas câmaras municipais, com a colaboração da administração direta do Estado.

Assim, o Município de Sobral de Monte Agraço pretende promover uma campanha solidária de esterilização de animais de companhia, cães e gatos, até 30 de setembro de 2025.

Com o intuito de minimizar a situação socioeconómica das famílias, que se encontram em situação de vulnerabilidade económica, social e de saúde, considera-se fundamental a sua integração na campanha de esterilização solidária.

Neste sentido, a campanha será gratuita para os cidadãos que, mediante análise pela Unidade de Educação e Ação Social, se encontrem em situação de vulnerabilidade económica, com residência no concelho de Sobral de Monte Agraço e com enquadramento nas situações previstas nas normas gerais - Campanha de Esterilização Solidária.

À Consideração Superior, com proposta de envio à reunião câmara.

## Sobral de Monte Agraço, 25 de março de 2025

Assinado por: **Mariana Ribeiro Lourenço** Num. de Identificação: 13650933 Data: 2025.03.25 12:03:23+00'00'



428 - Mariana Ribeiro Lourenço

NF/ 428 Página 2 de 2



### NORMAS GERAIS - CAMPANHA DE ESTERILIZAÇÃO SOLIDÁRIA

### CAMPANHA DE APOIO À ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS DE COMPANHIA

#### Preâmbulo

A Lei nº 27/2016, de 23 de agosto, estabeleceu, no nº3 do seu artigo 2.º, como tarefa dos organismos da administração central do Estado, em colaboração com as autarquias locais, o movimento associativo e as organizações não-governamentais, a promoção de campanhas de esterilização de animais errantes, como forma privilegiada de controlo da sua população, com o objetivo de, a prazo, assegurar a eliminação do recurso à eutanásia para o efeito.

A referida Lei foi regulamentada pela Portaria nº 146/2017, de 26 de Abril, a qual, no seu artigo 8.º, prevê, a promoção de campanhas de esterilização, a realizar pelas Câmaras Municipais, com a colaboração da Administração Direta do Estado.

De acordo com a referida Portaria, os cães e gatos devem ser esterilizados em Centro de Recolha Oficial ou em centro de atendimento médico devidamente legalizado para o efeito.

## Artigo 1º Beneficiários

Os serviços prestados destinam-se exclusivamente a residentes no concelho de Sobral de Monte Agraço.

# Artigo 2º Condições gerais de acesso

- 1 É condição de acesso à campanha a demonstração pelo requerente de que o mesmo se encontra numa situação de comprovada vulnerabilidade económica, a qual é atestada sempre que o rendimento mensal *per capita*, apurado nos termos do Artigo 3º das presentes Normas, seja igual ou inferior a 400 euros, fixado para o ano civil a que se reporta o pedido.
- 2 Ficam dispensados do apuramento do rendimento previsto no número anterior, todos os requerentes que demonstrem ser, à data do pedido, beneficiários de algum dos seguintes apoios:
  - a) Rendimento Social de Inserção, Pensão Social de Velhice, Complemento Solidário para Idosos, Subsídio de Desemprego ou Complemento da Prestação Social para a Inclusão;
  - b) Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social;
  - c) Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas/ Pessoas 2030;
  - d) Programa ABEM Rede Solidária do Medicamento;



- e) Posicionamento em 1º e 2º escalão de abono família;
- f) Tarifa Social da Água;
- 3 Podem ainda ficar ainda dispensados do apuramento do rendimento *per capita* outras situações não previstas nos números anteriores, mediante análise casuística da Unidade de Educação e Ação Social.
- 4 Esta ação está limitada, por agregado familiar, à concessão do apoio dirigido a apenas uma das seguintes situações, à escolha do requerente:
  - a) Três canídeos:
  - b) Quatro felídeos;
  - c) Canídeos e felídeos até ao número máximo de quatro animais.

## Artigo 3º Cálculo do rendimento mensal *per capita*

O rendimento mensal per capita será calculado através da seguinte fórmula:

RPC = (R-D) / N

Sendo:

RPC = Rendimento per capita

R = rendimento global do agregado familiar (rendimentos de trabalho dependente e independente, pensões, incluindo pensões de alimentos, prestações sociais, subsídios de caráter regular e outros rendimentos)

D = despesas fixas do agregado (habitação, água, eletricidade, gás, despesas de saúde) N = número de elementos do agregado familiar.

# Artigo 4º Instrução do pedido

Para que um munícipe possa beneficiar da campanha de Esterilização Solidária deverá preencher e entregar na Unidade de Educação e Ação Social do Município, ou via email (asocial@cm-sobral.pt), a seguinte documentação:

- 1. Ficha de inscrição da campanha;
- 2. Documento de identificação válido dos elementos do agregado familiar (Cartão do Cidadão/Título de Residência);
- 3. Comprovativo de registo do animal;
- 4. Boletim Sanitário do animal (com identificação eletrónica e vacinação antirrábica válida), no caso dos canídeos.
- 5. Boletim Sanitário do animal e identificação eletrónica, comparticipado pelo Município, no caso dos felídeos.



## Artigo 5º Concessão de apoio

As propostas de apoio apresentadas serão objeto de decisão, no âmbito dos poderes que estão atribuídos ao/à Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço ou ao/à Vereador/a, com competência delegada na área da Ação Social, com a respetiva subdelegação de competências, mediante informação técnica da UEAS.

# Artigo 6º Situações excecionais

Compete à Unidade de Educação e Ação Social do Município de Sobral de Monte Agraço, em parceria com o Gabinete Médico Veterinário Municipal, em casos devidamente fundamentados, propor a integração de beneficiários cujos rendimentos não se enquadrem no Artigo 3º.

Artigo 7º Prazo de inscrição

Até ao dia 31 de agosto 2025.

Artigo 8º Execução dos procedimentos

Esterilizações a efetuar até dia 30 de Setembro 2025.